

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO VIII

PERGUNTA 01: “... apontamos aqui como possível erro material o valor de referência para o item de número 21, a saber “Serviço de VPN”. Ocorre que todos os outros 31 itens seguem um padrão equivalente aos valores praticados pelo mercado, conforme item 7.6.4.1 que determina a engenharia utilizada para formação do valor da USN, onde lê-se “O valor de referência de USN será dimensionado utilizando-se como referência valores adotados por no mínimo três provedores de nuvem.” Ora, para o item em questão, o valor de referência 0,01 está totalmente incompatível com a regra utilizada. Se tomarmos como referência os três maiores provedores de Cloud, estes cobram U\$ 0,25, U\$ 0,19 e U\$ 0,16, resultando na média de U\$ 0,2, bem distante da referência em 0,01.

Solicitamos gentilmente verificarem com a devida urgência e promover a correção neste valor de modo que haja efetiva compatibilidade com a formação dos valores de USN em geral, de forma a garantir a plena execução e equilíbrio do instrumento e proteção da contratante.”

“O erro fica claramente caracterizado observando-se o instrumento “Estudo Técnico Preliminar Nuvem v.2.5.docx”, na página 13:

<i>Item</i>	<i>Recurso</i>	<i>Unidade</i>	<i>AWS</i>	<i>Azure</i>	<i>Google</i>	<i>Média</i>
<i>21</i>	<i>Serviço de VPN</i>	<i>Gigabyte/Mês</i>	<i>0,0100</i>	<i>0,0100</i>	<i>0,0100</i>	<i>0,0100</i>

Esses não são os valores corretos para esse item.”

RESPOSTA 01: O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 29/2018, foi publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2018, com abertura prevista para o dia 08/11/2018, às 9:00 horas.

De acordo com o subitem 24.5 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Considerando que o dia 08/11/2018 foi estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 07/11/2018; o segundo é o dia 06/11/2018 e o terceiro é o dia 05/11/2018. Logo, conforme subitem 24.9 do Edital, qualquer pessoa poderia solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório do Pregão até às 18:00 horas do dia 05/11/2018, horário em que se encerra o expediente deste Ministério, e, portanto, o prazo para solicitar esclarecimentos.

O presente pedido de esclarecimento foi enviado por meio eletrônico, para o endereço cpl@planejamento.gov.br, no dia 07/11/2018 às 17h40min, portanto, resta configurada sua intempestividade.

No entanto, embora intempestivo, visando maior transparência e segurança jurídica na condução do certame, com o objetivo de atender a finalidade pública, promovemos a seguir o seguinte esclarecimento:

Conforme manifestação da área técnica, o valor de referência em USN para o item em questão tomou como base o valor cobrado pelo volume processado por um endpoint de VPN e condiz com os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa efetuada em 16/06/2018 nos sites dos fornecedores. (prints das telas de pesquisa em anexo).

Pelo exposto, entendemos não haver necessidade de correção do valor de referência estabelecido para o item 21 da tabela 1 do Termo de Referência (Serviço de VPN).

Brasília- DF, 07 de novembro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira